



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0704671/2018

PA COPAM Nº: 16397/2005/004/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: COMERCIAL DE MATERIAIS
RECICLAVEIS REIS LTDA **CNPJ:** 05.850.539/0001-53

EMPREENDIMENTO: COMERCIO DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS REIS LTDA - ME **CNPJ:** 05.850.539/0001-53

MUNICÍPIO: ITUIUTABA **ZONA:** URBANA

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-01-01-6	CENTRAL DE RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO, TRIAGEM E/OU TRANSBORDO DE SUCATA METÁLICA, PAPEL, PAPELÃO, PLÁSTICOS OU VIDRO PARA RECICLAGEM, CONTAMINADOS COM ÓLEOS, GRAXAS OU PRODUTOS QUÍMICOS, EXCETO AGROTÓXICOS.	3	0

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL
TÉCNICO:**

REGISTRO:

ART

Maria Luiza Pires Fagundes da Costa CRBio 104762/04-D

2017/09539

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Lucas Dovigo Biziak
Gestor Ambiental
(Me. em Qualidade Ambiental)

1.373.703-6

De acordo:
Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MASP 1191774-7
SURAM TriAP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0704671/2018

O empreendimento COMERCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS REIS LTDA - ME atua no ramo de reciclagem, exercendo suas atividades na zona urbana do município de Ituiutaba - MG. Em 04/10/2018, foi formalizado, na Supram TM/AP, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 16397/2005/004/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a CENTRAL DE RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO, TRIAGEM E/OU TRANSBORDO DE SUCATA METÁLICA, PAPEL, PAPELÃO, PLÁSTICOS OU VIDRO PARA RECICLAGEM, CONTAMINADOS COM ÓLEOS, GRAXAS OU PRODUTOS QUÍMICOS, EXCETO AGROTÓXICOS, com área útil de 0,4 ha. O parâmetro informado justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte médio para a atividade desenvolvida, a não incidência de critério locacional, além do que o empreendimento possuía AAF (P.A. nº 16397/2005/002/2014) emitida anteriormente pelo órgão ambiental.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal. A área total do empreendimento é de 0,7 hectares, sendo 703,2 m² de área construída (edificações e pátio), e 0,4 hectares de área útil. Trabalham no empreendimento 4 funcionários. Os principais equipamentos utilizados no empreendimento são: 3 caminhões, 2 prensas e 1 trator. A água a ser utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo humano, proverá da rede pública da concessionária local e corresponderá a uma média de 6,3 m³/mês.

A classe de resíduos (NBR 10.004) que serão recebidos no empreendimento é a II A. São eles: papel, plásticos, plásticos contaminados, ferro, aço, metais gerais (sucata). Os resíduos papel, plástico e plástico contaminado são armazenados em galpão coberto e parcialmente aberto nas laterais, sendo os dois primeiros acondicionados em *big-bags*. A destinação destes resíduos é feita para a empresa Agriplástico. Os resíduos de ferro, aço e sucata são armazenados em galpão coberto e parcialmente aberto nas laterais, pátio com piso revestido ou em pátio com piso em terreno natural (brita e pó de brita). A destinação destes resíduos é feita para a empresa Arcelor metal.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos e ruídos, bem como de resíduos sólidos. Não há geração significativa de efluentes líquidos, advindos do processo produtivo, que mereça monitoramento.

As emissões atmosféricas serão ocasionadas pela queima de combustível pelos veículos e equipamentos anteriormente citados, sendo que suas emissões serão monitoradas. A geração de ruídos é inerente à operação do empreendimento com a movimentação dos resíduos no local, além da prensagem dos mesmos quando necessário, sendo assim, deverá haver monitoramento. Quanto aos efluentes líquidos, os de natureza sanitária são destinados diretamente para a rede pública da concessionária local, já quanto aos inerentes às atividades industriais, serão considerados efluentes caso haja contato da água pluvial com os resíduos contaminados. Segundo o empreendedor, não há qualquer etapa de lavagem dos resíduos, além disso, os resíduos contaminados com óleos e graxas raramente são recebidos no empreendimento e quando são, estes são dispostos em galpão coberto com piso de concreto. O empreendedor deverá manter controle e monitoramento sobre os resíduos citados (além do resíduo doméstico produzido no empreendimento), seu acondicionamento e armazenamento temporário, e destinação final.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0704671/2018

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "COMERCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS REIS LTDA - ME" para a atividade de "CENTRAL DE RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO, TRIAGEM E/OU TRANSBORDO DE SUCATA METÁLICA, PAPEL, PAPELÃO, PLÁSTICOS OU VIDRO PARA RECICLAGEM, CONTAMINADOS COM ÓLEOS, GRAXAS OU PRODUTOS QUÍMICOS, EXCETO AGROTÓXICOS", no município de Ituiutaba-MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “COMERCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS REIS LTDA – ME”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico com ART, demonstrando e atestando as medidas de acondicionamento e armazenamento dos resíduos sólidos recebidos para reciclagem, de acordo com as normas técnicas e ambientais vigentes.	Bienalmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “COMERCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS REIS LTDA - ME”

1. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Anual

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

2. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Veículos movidos a óleo diesel	-	-	Fumaça Preta	Anual

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013, na Resolução CONAMA nº 382/2006 e na Portaria IBAMA 85/1996.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.



3. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram, até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios **mensais** de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.